



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.



SF/21125.11628-91

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º e 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**
.....

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social e familiar.” (NR)

“**Art. 3º**
.....

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e familiares.”

..... ” (NR)

“**Art. 26.**
.....

§ 11. Conteúdos sobre parentalidade responsável serão incluídos entre os temas transversais de que trata o *caput*.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, no que se refere ao disposto no art. 26, § 11.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

JUSTIFICAÇÃO

A luta das mulheres por igualdade é secular e já alcançou importantes conquistas na legislação, tais como a proteção à maternidade, a criminalização específica da violência contra a mulher, a obrigatoriedade da candidatura de mulheres a cargos políticos, dentre outros.

A principal razão desta normatização protetiva reside na vulnerabilidade social da mulher, a partir do sexismo ainda entranhado na cultura brasileira.

As mulheres, embora constituam a maioria populacional, ainda configuram verdadeiro grupo vulnerável no que se refere à participação social, ao respeito à sua dignidade, à divisão culturalmente obrigatória de tarefas domésticas e à participação no mercado de trabalho.

Como reforço argumentativo, cumpre destacar o levantamento “Outras formas de trabalho”, realizado anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e divulgado em 2019. Na pesquisa, observou-se que a mulher não ocupada dedicou, em média, 24 horas semanais a afazeres e/ou cuidados, enquanto o homem não ocupado dedicou a metade (12,1 horas) em 2019. Essa diferença entre mulheres e homens se manteve elevada mesmo quando consideramos apenas as pessoas ocupadas: as mulheres ocupadas dedicaram em média 8,1 horas a mais às atividades de afazeres e/ou cuidados que os homens ocupados.

Ainda segundo a pesquisa, a análise do tipo de atividade por condição no domicílio mostra que a realização de afazeres pelos homens só se equipara à feita pelas mulheres quando aqueles vivem sozinhos. Quando o homem está em coabitação, seja na condição de responsável pelo domicílio ou de cônjuge, sua realização de afazeres domésticos se reduz sensivelmente a certas atividades, exceto para a realização de pequenos reparos no domicílio. Por outro lado, para as mulheres, não existem grandes diferenças na realização da maioria das atividades domésticas conforme sua condição no domicílio e o fato de viverem sozinhas ou em coabitação.

Quanto ao cuidado de pessoas, também se evidencia a diferença conforme o sexo. A realização de cuidados está ligada principalmente à presença de crianças no domicílio. Enquanto 36,8% das mulheres afirmaram realizar cuidados, entre os homens essa taxa era de 25,9%.



SF/21125.11628-91



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Ademais, o estudo do IBGE revelou que, como as mulheres dedicam muito mais tempo às tarefas domésticas e de cuidados de pessoas do que os homens, o tempo de que elas dispõem para o trabalho fora de casa acaba por se reduzir.

Além disso, estudos comprovam que a sobrecarga da mulher também é causa de transtornos psíquicos. Conforme argumentam Paloma de Sousa Pinho e Tânia Maria de Araujo, em “Associação entre sobrecarga doméstica e transtornos mentais comuns em mulheres” (Revista Brasileira de Epidemiologia, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 560-572, setembro, 2012):

A literatura aponta aumento da morbidade psíquica entre as mais diversas populações e, entre as doenças mentais, os Transtornos Mentais Comuns (TMC) vêm se destacando, principalmente entre as mulheres. Os Transtornos Mentais Comuns são caracterizados por sintomas como fadiga, esquecimento, insônia, irritabilidade, dificuldade de concentração, dores de cabeça e queixas psicossomáticas. Esses transtornos alteram o funcionamento normal dos indivíduos, prejudicando seu desempenho na vida familiar, social, pessoal e no trabalho.

As mulheres têm apresentado consideravelmente mais sintomas de angústia psicológica e distúrbios depressivos do que os homens. Os transtornos mais frequentes entre as mulheres são aqueles relacionados aos sintomas de ansiedade, humor depressivo, insônia, anorexia nervosa e sintomas psicofisiológicos;

[...]

A inserção feminina no mercado produtivo, ao contrário dos homens, é limitada por responsabilidades domésticas e familiares, tendo o emprego que ser adaptado às suas outras funções. Assim, estando ou não inseridas no mercado de trabalho, em geral as mulheres são donas-de-casa e realizam tarefas que, mesmo sendo indispensáveis para a sobrevivência e o bem-estar de todos os indivíduos, são socialmente desvalorizadas e desconsideradas.

[...]

Em síntese, os achados deste estudo evidenciam associação positiva entre alta sobrecarga doméstica e os transtornos mentais.

O trabalho doméstico é uma atividade fundamental à existência humana; assim, evidencia-se a necessidade de revisá-lo enquanto uma prática social, enquanto uma forma de trabalho essencial ao processo de reprodução/produção, buscando-se formas mais saudáveis e mais igualitárias para sua realização. Isto equivale incluir, na análise do trabalho feminino, a relação entre as esferas da produção e da reprodução, já que para as mulheres, como se observou aqui, a experiência de vida implica no convívio dessas duas esferas, seja pela via do entrosamento, seja pela via do conflito/superposição de papéis.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Ademais, cumpre destacar que a paternidade responsável, prevista na Constituição de 1988, prevê que os pais, ao assumirem esta condição, tornam-se titulares de diversas obrigações, como assistir, criar e educar seus filhos e filhas, passando a ser responsáveis pela assistência física e emocional de seus descendentes.

Contudo, tendo em vista a diversidade da vida afetiva familiar, se mostra mais adequado que conste o termo ‘parentalidade responsável’, pois abrange não só vínculo genético, como também a filiação socioafetiva.

Assim, a proposição ora apresentada busca, justamente, construir uma nova cultura de compartilhamento de responsabilidades domésticas, notadamente aquelas relacionadas à criação e educação de filhos. Com essa revisão de papéis, é possível que alcancemos, ainda, menores índices de abandono de filhos por pais, alienação parental, violência contra crianças e adolescentes no âmbito familiar e outros efeitos nocivos do panorama atual.

Ao intervir positivamente no momento de formação escolar do indivíduo, faz-se possível o fomento de um novo comportamento social e de um novo posicionamento da mulher na dinâmica das relações privadas, com reflexos positivos também nas relações sociais e de trabalho.

Peço, por conseguinte, o apoio dos nobres senadores para que este Projeto de Lei seja aprovado.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/21125.11628-91